autuado por Rafael Nascimento barreto em 11/09/2020 16:01:54.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 23 de julho de 2020.

Ofício SGP-23 nº 00646/2020

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 17.408, de 21 de julho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana da Educação Humanizada, a ser realizada no mês de setembro, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 54/20, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

EDUARDO TUMA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito do Município de São Paulo.

RAT/rnb.

Matéria DSP 6612/2020. Documento digitalizado e autenticado por RAFAEL NASCIMENTO BARRETO, juntado ao PL 54/2020 por Rafael Nascimento barreto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=221378.

autuado por Rafael Nascimento barreto em 11/09/2020 16:01:54.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LEI Nº 17.408 DE 21 DE JULHO DE 2020
(PROJETO DE LEI Nº 54/20)
(VEREADOR ELISEU GABRIEL – PSB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana da Educação Humanizada, a ser realizada no mês de setembro, e dá outras providências.

Eduardo Tuma, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

.....

- mês de setembro: Semana da Educação Humanizada, a ser realizada anualmente na semana do início da Primavera." (NR)

Art. 2º A Prefeitura Municipal de São Paulo, para atingir os objetivos desta propositura, através de seus órgãos competentes, poderá publicar textos de orientação e incentivo ao estudo do tema, assim como realizar as mais variadas atividades envolvendo a comunidade escolar, tais como: palestras, seminários, simpósios, atividades para toda comunidade escolar e outras correlatas. Poderá, ainda, suscitar a celebração de convênios com entidades governamentais e não-governamentais, estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino em todos os níveis, devidamente reconhecidas, e demais órgãos da sociedade civil, obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Matéria DSP 6612/2020. Documento digitalizado e autenticado por RAFAEL NASCIMENTO BARRETO, juntado ao PL 54/2020 por Rafael Nascimento barreto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=221378.

autuado por Rafael Nascimento barreto em 11/09/2020 16:01:54.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de julho de 2020.

EDUARDO TUMA
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 23 de julho de 2020.

RAIMUNDO BATISTA
Secretário Geral Parlamentar em exercício

RAT/rnb.

Matéria DSP 6612/2020. Documento digitalizado e autenticado por RAFAEL NASCIMENTO BARRETO, juntado ao PL 54/2020 por Rafael Nascimento barreto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=221378.